



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE**
“CASA CÍCERO MARCIONILO DA SILVA”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

PROJETO DE LEI N° 002/2023

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ E DE
PROTEÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA NO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O VEREADOR CELSO DIOGO MARCIONILO SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê e de Proteção à Primeira Infância, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Benedito do Sul/PE.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Bebê e de Proteção à Primeira Infância contará com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 2º Na Semana Municipal do Bebê e de Proteção à Primeira Infância, realizar-se-ão atividades voltadas para a proteção integral à primeira infância, bem como, ações voltadas às crianças e adolescentes, sendo também estendidas aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em prol da proteção integral à primeira infância, englobarão palestras, seminários, oficinas, atividades lúdicas, campanhas de orientação e esclarecimento, sempre numa perspectiva intersetorial e com abordagem interdisciplinar.

Art. 3º Os eventos poderão contar com a participação e colaboração de todas as Secretarias Municipais com atribuição para a proteção à primeira infância, podendo atuar de forma conjunta e coordenada, visando realizar ações programadas e efetivas em prol da realização de políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das ações voltadas à Semana do Bebê e de Proteção à Primeira Infância, os estudantes do município, os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não-governamentais) que integram a rede de proteção à primeira infância, a criança e ao adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE

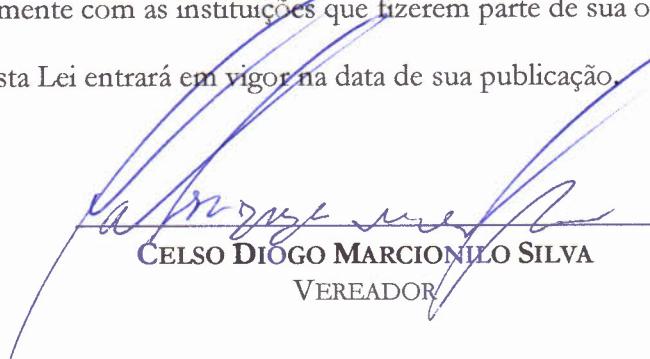
"CASA CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"

CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

Art. 5º Fica autorizada à realização de parcerias com o Governo do Estado de Pernambuco, para realização de atividades conjuntas, em prol da atenção a primeira infância.

Art. 6º As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas, bem como doações de terceiros e repasses advindos da União e do Estado de Pernambuco, e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CELSO DIOGO MARCIONILO SILVA

VEREADOR